

A Viter

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ZIGOMAR~~ **COMAR FERREIRA FRANCO**

Aos ~~28~~ dias do mês de ~~Abri~~ **abril** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~ZIGOMAR FERREIRA FRANCO~~ **COMAR FERREIRA FRANCO**, CIC. ~~008.592.934-97~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-MT.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8919~~ assinado em ~~28 / 04 / 82~~ , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~03 Q-133~~ com área de ~~1.230,00m²~~ e com os seguintes limites: **Frente de 31,00m com Avenida V-9**
Fundo de 10,50m com o lote nº 04
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 04
Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua M

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (sessenta Cruzados)~~ **29.528,00** que será pago pelo Promitente Comprador, mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; ~~conferencia artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **29.528,00** (**lote e Rote 111, Quilombos e Vinte Cruzados**) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de maio de 1982~~ **em 1º de maio de 1982** no valor de Cr\$.: ~~de 2.460,66~~ **2.952,80** cada uma.
PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

LANÇADO
30-04-82

A Visto

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~JOSE~~ SA DE SOUZA.

Aos **17** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~JOSE~~ **SA DE SOUZA** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~ **SA DE SOUZA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11372** assinado em **17 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~02~~ **01** com área de ~~10,00 m2~~ **30,00 m2** e com os seguintes limites:

Fundo de 10,00m com Lote 01

L. Direito de 30,00m com Lote 01A

L. Esquerdo de 30,00m com Lote 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~xxx /xxx/xxx~~ e término em ~~xx/xx/xx~~, no valor de Cr\$.: ~~xx~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **17** de **Maio** de 198 **8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Renso de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~177.975.802-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. OLÍMPIO DA COSTA ANDRADE

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Olimpio da Costa Andrade CIC. 142.223.291-34 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-45, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7153 assinado em 24 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11-A 0-55 com área de 414,58 m² e com os seguintes limites: Fronte de 20,50m com a Rua N

Fundo de 20,50m com o lote nº 10

Lado Direito de 20,15 com o lote nº 11

Lado Esquerdo de 20,30m com o lote nº 12

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 26.533,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Cruzados.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 26.533,00 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Trinta e Três Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 24/04/82 e término em 24/04/83, no valor de Cr\$.: cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Olimpio da Costa Andrade
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~148.211.291-34~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR OLIMPIO DA COSTA ANDRADE

30. Col. 3
c-812-5 > 23.400,00

LANÇADO
30-04-82

Aos **24** dias do mês de **Fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Olimpio da Costa Andrade** C.I.C. **142.223.891-34** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7187** assinado em **24 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **q-160** com área de **780,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com a Avenida V-10**
Fundo de 20,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 39,00m com o lote nº 08
Lado Esquerdo de 39,00m com o lote nº 07
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado**, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme Art. 1º b p 3º e 5º~~.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros)**, ~~que deverá ser~~ pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **24 / 03 / 82** e término em **24 / 05 / 83**, no valor de Cr\$.: **1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Cruzeiros)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **24** de **Fevereiro** de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Olimpio da Costa Andrade.
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 142.223.291-34

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~PERO~~
~~ROBERTO RACHADO~~

LANÇADO

30-04-82

A Vista

Aos ~~21~~ dias do mês de ~~MAIO~~ de 198 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~PERO RACHADO~~
CIC. ~~221.573.77-72~~ residente e domiciliado à rua ~~PERO~~ e
~~LACERDA~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~229~~ assinado em ~~22~~ / ~~03~~ / ~~1982~~ , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~02~~ ~~0-14~~ com área de ~~625,25~~ m² e com os seguintes
limites:

Frete de 20,50m com Avenida V-14

Fundo de 20,00m com o Lote nº 12

Lado Direito de 41,00m com os Lotes nºs 01 e 02

Lado Esquerdo de 41,00m com o Lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Contos).

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme artigo 2º do~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Contos). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de janeiro de 1983~~ no valor de Cr\$.: ~~de Cr\$ 1.000,00~~ cada uma.

~~PARAGRAFO 2º VISTA~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Pedro Roberto Mafaldo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 203.579.771-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RUBENS VASQUES.

[D. H. Col.
C-812-5]

60.000,00

LANÇADO
30 - 04-82

Aos 12 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Rubens Vasques CIO. 802.691.611-04 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13368 assinado em 12 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 6 Q-85 com área de 1.000,00 m² e com os seguintes limites: Fronte de 20,00m com a Rua J

Fundo de 20,00m com o lote nº 12

Lado direito de 50,00m com os lotes nºs 7, 8 e 9

Lado esquerdo de 50,00m com os lotes nºs 3, 4 e 5-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) o metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 04 / 82 e término em 12 / 06 / 83, no valor de Cr\$.: 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 202.691.611-04

TESTEMUNHAS:

1a

2a

0 [D. 10. Col.
C- 8125] 64.000,00

LANÇADO
30-04-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VALÉRIO MONTEIRA DAS NEVES.

Aos 12 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Valério Monteiro das Neves residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13197 assinado em 30/03/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 com área de 20,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V 10

Fundo de 20,00m com Lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com Lote nº 10

Lado Esquerdo de 40,00m com Lote nº 8

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~64.000,00 (sessenta e quatro mil reais.)~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~64.000,00~~ (sessenta e quatro mil reais.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 04 / 82 e término em 10 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: 4.256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Maio de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Salvadorino Moreira das Neves
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~171.541.001-36~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO

30 - 84 - 82

À Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~MAURICIO GUSTO MACIEL~~

Aos ~~01~~ dias do mês de ~~ABRIL~~ de 198 ~~2~~
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~MAURICIO GUSTO MACIEL~~ CIC. ~~001.897.343-34~~ residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~0007~~ assinado em ~~01 / 04 / 1982~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01-4~~ com área de ~~20,50 m²~~ e com os seguintes limites: Frente de 18,00m com a Rua N

Fundos de 18,00m com o lote nº 02

Lado Direito de 17,50m com o lote nº 13

Lado Esquerdo de 18,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10.224,00 (dez mil Duzentos e Vinte e Quatro Centavos) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado ~~conforme artigo 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.224,00 (dez mil Duzentos e Vinte e Quatro Centavos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/83 e término em 01/01/84~~ no valor de Cr\$.: ~~1.022,40~~ cada uma.

~~PAGAMENTO À VISTA~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~04~~ de ~~ABRIL~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.571.523-25~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ZE~~

FERIÃO NETO PROFETA DA CRUZ

Aos **11** dias do mês de **Março** de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Zafarino N. P. da Cruz**

CIC. **022.931.102-10**

residente e domiciliado à rua **Pontes e**

Lacerda-MT.

doravante denominado Promitente Com

prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13362** assinado em **11 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **05** com área de **198,00 m²** e com os seguintes limites: **Fronte de 5,30m com Avenida V-3**

Fundo de 4,60m com lote nº 06

Lado direito de 40,00m com lote nº 03

Lado Esquerdo de 40,00m com lote nº 04

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

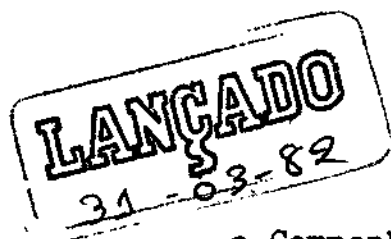
O preço da venda ora contratada, estabe

LANÇADO
30-04-82

(p. 10. col.)
c-812-5

11.880,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~SID- NERI PEREIRA CAMPOS.~~



Aos 01 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Sidnei Pereira Campos~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - MT.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13470 assinado em 01 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 9-11 com área de 825,50 m2 e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V 1

Rumos de 20,00m com lote nº 06

L. Direito de 40,45m com lote nº 04

L. Esquerdo de 40,00m com rua K

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 49.530,00 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta Cruzados.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 49.530,00 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 04 / 82 e término em 01 / 06 / 83, no valor de Cr\$.: 3.302,00 (Três Mil, Trezentos e Dois Cruzados.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Sidnei Campos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 202.513.781-87

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SILSO GARBIM

D. deved. col.
C- 812-5.

25,200,00

LANÇADO
31-03-82

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Silso Garbin residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7164 assinado em 18 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 04-A Q23 com área de 420,00m² e com os seguintes limites: Frente de 10,50m com a Avenida V-3, Fundos de 10,50m com o lote nº 06, lado direito de 40,00m com o lote nº 04, lado esquerdo de 40,00m com o lote nº 05.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzzeiros.) o metro quadrado,

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 25.200,00

(Vinte e Cinco Mil e Duzentos Cruzzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 1.680,00 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Cruzzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Silveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 171.139.201-44

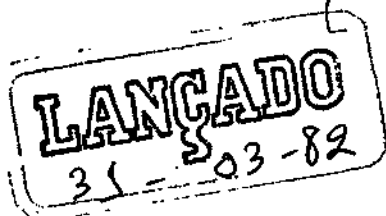
TESTEMUNHAS:

1a

2a

P. Devl. Col.
C- 812-5.

24.000,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **STONE ANTONIO GONÇALVES AZAMBUJA**.

Aos **19** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **STONE ANTONIO G. AZAMBUJA** CIC. 202.691.961 - 53 residente e domiciliado ~~à rua~~ em **PONTES E LACERDA - MT** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7183** assinado em **19 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12-013** com área de **400,00 m²** e com os seguintes limites:

- Frente de 10,00m com Avenida V-3
- Fundos de 10,00m com lote nº 12
- Lado Direito de 40,00m com lote nº 01
- Lado Esquerdo de 40,00m com lote nº 02-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

- 0030

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) ~~o qual deverá ser pago em 12 prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 19 / 03 / 82 e término em 19 / 05 / 83~~, no valor de Cr\$.: 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **19** de ~~fevereiro~~ de 198 **8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


~~Assessor Jurídico Conselho Administrativo~~
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~002.001.901~~ - **13**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

D - Averb. Col.
C - 812-3.

LANÇADO
31-03-82

57.840,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANGE NINO GALINDO.

Aos **18** dias do mês de **Fevereiro** de 198 **2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Argemiro Galindo CIC. 422.573.018-20 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7179** assinado em **18 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12** com área de **964,00m²** e com os seguintes limites: Frete de 19,60m com a rua N, Fmidos de 19,80 com o lote nº 06 Lado Direito de 50,00m com os lotes nºs 9,10 e 11, Lado Esquerdo de 49,00 com os lotes nºs 1,2 e 3.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº **07/82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (Sessenta Cruzados.) o metro quadrado.** que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **57.840,00 (Cincoenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzados.)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **18 / 03 / 82** e término em **18 / 03 / 83**, no valor de Cr\$.: **3.856,00 (Três Mil, Oitocentos e Cincoenta e Seis Cruzados.)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 422.573.018.20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



[D - Dev. col.
C - 812-5]

23.968,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ARTHUR~~ **MAXIMIANO LOURENÇO**.

LANÇADO
31-03-82

Aos **11** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Arthur Maximiano Lourenço** CIC. **067.584.879-80** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-Mt.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13359** assinado em **11 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **4 0-73** com área de **798,95 m²** e com os seguintes limites: **Frete de 20,30m com Avenida V 5**

Fundo de 20,00m com Lote nº 06

L. Direito de 39,70m com lote nº 03

L. Esquerda de 39,70m com lote nº 05

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº ~~07~~ / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~23,968,00~~ (Vinte e Tres Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~23,968,00~~ (Vinte e Tres Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~11~~ / 04 / 82 e término em ~~11~~ / 06 / 83, no valor de Cr\$.: 1.597,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Artur m. S. S. S. S. S.
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 007.524.375-03

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CARLOS DAVID DE LACERDA

Aos 24 dias do mês de Maio de 1988

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Carlos David de Lacerda CIC. 034.314.651-04 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda - MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 1398 assinado em 24 / 05 / 88, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10 Q-47 com área de 800,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00 m com Avenida V 3

Fundo de 20,00 m com lote 12

L. Direito de 40,00 m com lote 09

L. Esquerdo de 40,00 m com lote 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~1982/10/01~~ e término em ~~1982/10/01~~, no valor de Cr\$.: ~~32.400,00~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

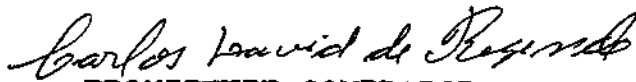
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Mayo de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~034.334.861-04~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª





CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~CARLOS~~ **COLINA DO ASSUNTO XAVIER.**

Aos ~~02~~ dias do mês de ~~Fevereiro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Carolina do R. Xavier~~ **GIC. 101- 37.301.000/MT.** residente e domiciliado à rua ~~PONTES E LACERDA-714~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1172~~ assinado em ~~02 / 03 / 82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~6 e 12~~ com área de ~~2.000,00 m²~~ e com os seguintes limites: ~~Frente de 20,00m com a Rua J~~

~~Fundo de 20,00m com o Lote nº 12~~

~~Lado Direito de 50,00m com os lotes nºs 03, 04 e 05~~

~~Lado Esquerdo de 50,00m com os lotes nºs 07, 08 e 09~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/88 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 32.300,00 (Trinta e Duas Mil, Trezentas e Duas Centenas.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.300,00 (Trinta e Duas Mil, Trezentas e Duas Centenas.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 15/01/89 e término em 15/01/90~~, no valor de Cr\$.: ~~de Cr\$ 3.230,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x *Antônia do Rosário Scarier*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.97.000.001/00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **CLÁUDIO C. S. FORTES** **SIO CESAR SILVA THEODORO.**

Aos **10** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Cláudio C. S. Fortes** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1192** assinado em **10/03/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **4-21** com área de **600,00 m²** e com os seguintes limites:

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

- 0102

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros), por metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 (Dezanove Mil e Duzentos Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em e término em no valor de Cr\$.: cada uma.

PAGAMENT. À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 02.137.30-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~12.~~

LAMINEO FLOREANO DA SILVA.

AUG 17

Aos ~~25~~ dias do mês de ~~Julho~~ de 198 ~~2~~
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Belarmino Floriano da Silva~~
CIC. ~~003.694.571-87~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes~~
~~e Lacerda-MT~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~2028~~ assinado em ~~25~~ / ~~07~~ / ~~82~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~12~~ ~~0,83~~ com área de ~~1.000,00 m²~~ e com os seguintes
limites:

Fronte de 20,00m com a Rua 6

Fundo de 20,00m com o lote nº ~~11~~

Lado Direito de 50,00m com os lotes n) 09, 10 e 11

Lado Esquerdo de 50,00m com os lotes 01, 02 e 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/88 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 32,00 (~~Oitenta Orositros.~~) ~~O nntro quabnto.~~ que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme artigos 3º e 5º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.000,00 (~~Trinta e Dois Mil Orositros.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~o primeiro dia do mês de janeiro de 1988~~ no valor de Cr\$.: ~~de Cr\$ 2.666,66 (dois mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a cada uma.~~

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00285

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~25~~ de ~~Julho~~ de 198~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Belarmino Floriano da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:~~001.950.061-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~CLAU~~

CLAU ALVES DE FREITAS,

Aos **28** dias do mês de **Agosto** de 198**8**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CLAU ALVES DE FREITAS** CIC. **141.634.272-72** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-57**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8890** assinado em **28 / 08 / 88**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04 0113** com área de **600,00m²** e com os seguintes limites:

- Fronte de 22,00m com Avenida 1-9**
- Fundo de 22,00m com o lote nº 05**
- Lado Direito de 40,00m com o lote nº 03**
- Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /84 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Sessenta Cruzeiros,~~) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19,200,00 (~~Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros,~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12/12/84, com o valor de Cr\$ 1.600,00 (~~Um Mil e Seiscentos Cruzeiros,~~) cada uma.

PAGAMENTO A VISTA
CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Cicero Alves Freitas
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 181.694.272-92

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

a vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~DA~~ **DA SILVA PEREIRA**

DA SILVA PEREIRA

Aos **11** dias do mês de **março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **DA SILVA PEREIRA** **CIC. 002.614.698 - 15** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8856** assinado em **11 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **4 - Q 106** com área de **81,62** e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida Y-8
Fundos de 20,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 41,00m com o lote nº 03
Lado Esquerdo de 49,60m com o lote nº 05
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

CLÁUSULA QUARTA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **11** de **maço** de 198**2**.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Dani da Silva Ceruiz

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~002.614.098~~ - 13

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DEPAR
TAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Aos 30 dias do mês de Outubro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. DEPARTO NAC. DE EST. E RODAGEM
CIC 33.628.777/0012/07 residente e domiciliado a rua Pontes e
Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8790 assinado em 30 / 10 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 04 Q.117 com área de 621,00 m2 e com os seguintes
limites:

Frente de 15,70m com Rua M

Fundos de 15,50m com o lote nº 01

Lado Direito de 40,00m com os lotes nºs 02 e 03

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 05
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e La
cerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

O valor deste contrato é de Cr\$ 1.000,00

que deverá ser

*.-.-.-/-.-.-.-/-.-.-.-.-e término em.-.-.-/-.-.-.-/-.-.-.-.-no valor de Cr\$.:

— cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

Com o pagamento da última prestação citada, o promitente estará apto a receber o título, ficando a Promitente Vendedora a entregar qualquer ônus real ou convencional.

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência da obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitido com a expressa autorização da CODEMAT.

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato é posteriormente do título d

limitada, por como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel deverão por conta do interessado comprador.

CLÁUSULA IV

Pica eleito o Foro de Juiz de Paz para resolver todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curubá, 30 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GERALDO JÚLIO DE A. L. L. L. L.
Diretor Suplente
CIC: 001.728.801-06

Curubá

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM
C G C 33.628.777/0012 - 07

Am

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. EDUARDO
DE OLIVEIRA

Ed. U. M.

Aos **16** dias do mês de **AGOSTO** de 198**2**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Edmundo de Oliveira
CIC. **022.941.251-34** residente e domiciliado à rua Pontes
e Lacerda doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **8480** assinado em **16/08/1982**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **110-145** com área de **728,63m²** e com os seguintes
limites:

Frete da 19,00m com Avenida U-15

Fundo de 19,00m com Lote 12

Lado Direita da 18,70m com Lote 13

Lado Esquerda da 18,00m com Rua P

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

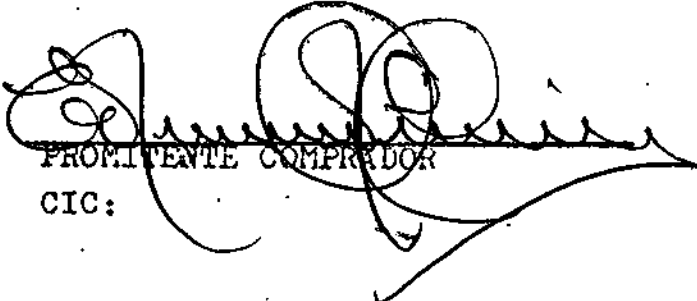
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de Agosto

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

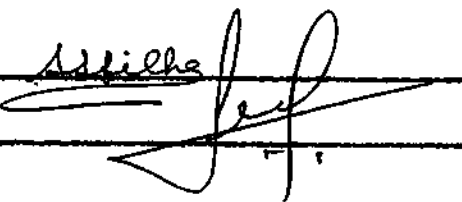
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



0299

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, - CODEMAT E O SR.

ESCOLA ESPADUAL DE 1º GRAU "MARIO SPINELLI"

Aos ~~29~~ dias do mês de ~~Agosto~~ de 198 ~~8~~
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o ~~SE- Escola Estadual de 1º Grau~~
CIC. ~~MARIO SPINELLI~~ residente e domiciliado a rua
~~Pontes e Lacerda~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~8672~~ assinado em ~~09/ 05/ 82~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~04~~ com área de ~~2.486,00 m²~~ e com os seguintes
limites: ~~Fronte de 40,30m com Avenida V-9~~

~~Fundos de 40,00m com o lote nº 03 e 05~~

~~Lado Direito de 60,00m com os lotes nºs 03 e 10~~

~~Lado Esquerdo de 60,00m com a Rua B~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00299

lecionada com base nos termos da Resolução nº 99 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Gravatado)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme Art. 1º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Gravatado), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~o primeiro dia do mês de~~ término em ~~o primeiro dia do mês de~~ no valor de Cr\$.: ~~de~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00299

·finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

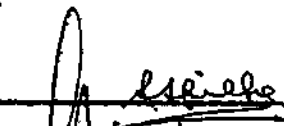
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

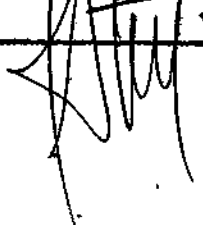


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 111.855.111 - 72
(Responsável p/ Escola)

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

2ª  _____

AUG 12

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
ESCOLA EST. DE 1º GRAU "14 DE FEVEREIRO"

Aos **08** dias do mês de **Agosto** de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o **SR. ESCOLA EST. DE 1º GRAU**
CIC. **14 DE FEVEREIRO** residente e domiciliado a rua
PONTES E LACERDA doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **8468** assinado em **08 / 08 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do ~~lote~~ ^{Candea} **50** com área de **10,000 m2** e com os seguintes
limites:

Frente de 100,00m com Avenida V-1

Fundos de 100,00m com Avenida V-1

Lado Direito de 100,00m com a Rua D

Lado Esquerdo de 100,00m com a Rua E

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 09 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 1.000,00 (um Mil Cruzado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme~~ Art. 1º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 1.000,00 (um Mil Cruzado) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10/04/81 e término em 10/04/82 no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00297

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **55** de **Agosto** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

uf^{te} da Paz Silva Amaral
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:
(Responsável p/ Escala)

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~

Aos ~~27~~ dias do mês de ~~Agosto~~ de 198~~2~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~XXXXXXXXXXXX~~
CIC. ~~010.948.828-00~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e~~
~~Lacerda~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~0092~~ assinado em ~~27~~ / ~~08~~ / ~~82~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~04~~ ~~0.138~~ com área de ~~600,00 m²~~ e com os seguintes
limites:

~~Frente de 21,00m com Avenida V.B~~

~~Frente de 21,00m com o lote nº 05~~

~~Lado Direito de 41,00m com o lote nº 03~~

~~Lado Esquerdo de 41,00m com o lote nº 05~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 67/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros.) O metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00
(Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais), que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 01/01/1961 e terminando em 31/12/1961, conforme o cronograma de
pagamento a seguir:

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Euripedes Martins Barcelos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.948.201-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~EDUARDO~~ **HYPERES MARTINS BARCELOS**,

Aos **27** dias do mês de **Agosto** de 198 **8** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Eduardo~~ **Hyperes Martins Barcelos** CIC. ~~018.948.801-02~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda, 11,~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8599~~ assinado em **27 / 08 / 88**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

07 0277 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~04 0120~~ com área de **800,00 m2** e com os seguintes limites:

Fronte de 20,00m com Avenida 1,5

Fundo de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com a Rua 2

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme artigo 1º letra "a"~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/84~~ e término em ~~31/12/84~~, no valor de ~~Cr\$ 1.000,00~~ cada uma **PAGAMENTO A VISTA**

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Agosto de 1980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

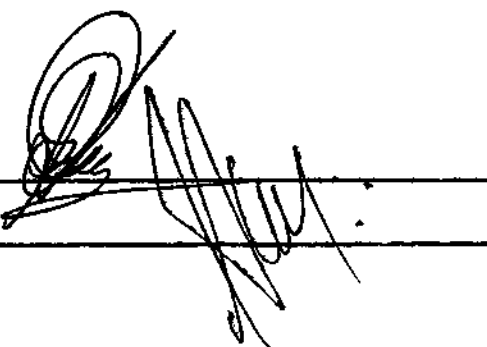
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Euripedes Martins Barcelos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:018.948.201-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~FRANCISCO PEREIRA DA SILVA~~

~~FRANCISCO PEREIRA DA SILVA~~

Aos ~~20~~ dias do mês de ~~setembro~~ de 198~~8~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~FRANCISCO PEREIRA DA SILVA~~ CIC. ~~242.302.571 - 15~~ residente e domiciliado ~~em Ponte e Lacerda - MT~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~0124~~ assinado em ~~20~~ / ~~09~~ / ~~1988~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~0124~~ com área de ~~512,02 m²~~ e com os seguintes limites:

- Frente de 20,00m com Avenida V-2,
- Fundo de 20,00m com lote nº 06,
- Lado direito de 40,00m com lote nº 07,
- Lado esquerdo de 40,00m com lote nº 09.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado - ~~ou seja, de Cr\$ 60,00 por metro quadrado~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.424,00
(Dezanove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)-que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
22/02/2022 e término em 02/02/23, no valor de Cr\$.: 1.618,66
cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

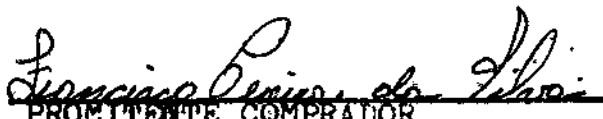
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~20~~ de ~~setembro~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~142.302.571 - 15~~
~~ML 258.593 - 258-22~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

00347

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~GENIL BATISTA DE OLIVEIRA~~ **BATISTA DE OLIVEIRA**

A Vista

Aos **13** dias do mês de ~~Setembro~~ de 198⁸, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~GENIL BATISTA DE OLIVEIRA~~ **GENIL BATISTA DE OLIVEIRA** CIC. ~~03.187.43-67~~ residente e domiciliado à rua ~~PONTES E LACERDA~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~0123~~ assinado em **13 / 09 / 1988**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01013~~ com área de ~~700,00m²~~ e com os seguintes limites: **Frente de 25,00m com Avenida 1-3**
Fundo de 19,40m com Lote 1-4
Lado Direito de 25,00m com 1
Lado Esquerdo de 45,00m com Lote 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~50.000 (Cinquenta Mil Reais.)~~ e ~~será pago~~ que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 143 e 54.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~37.024,00~~ ~~(Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Centavos.)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82 e término em 31/12/82, sendo o valor de cada prestação de Cr\$ 3.085,33 (Três Mil, Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) e o prazo de 12 (doze) prestações.~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00347

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

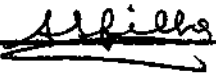
Cuiabá, 13 de ~~março~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

 **ALFARREZ**
PROPRIO COMPRADOR
CIC: ~~001.950.061-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA~~
~~OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA~~

Aos **13** dias do mês de ~~SETEMBRO~~ de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA~~
CIC. ~~001.007.000-07~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes~~
~~e Lacerda~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~6724~~ assinado em **13/ 07/ 1982**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~66212~~ com área de ~~100,00m²~~ e com os seguintes
limites: **Fronte de 20,00m com Rua G**

Pontes de 20,00m com Lote 12

Lado Direito de 20,00m com Lotes 03-4, 04-05

Lado Esquerdo de 20,00m com Lotes 07, 08, 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 40,00 (Quarenta Reais) e ~~será quitada~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado ~~conforme os artigos 1º e 2º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 40,00 (Quarenta Reais) ~~(Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta Centavos)~~, que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82 e término em 31/12/82, com vencimento em 30/09/82.~~

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

·finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

X 
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:001.950.061-00

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~HARI~~
HACK

A Vista

Aos 12 dias do mês de MAIO de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. HARI HACK
CIC. 006.139.169-72 residente e domiciliado à rua PONTES E
LACERDA doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8923 assinado em 12/05/1982, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 01 ^{*de 39*} com área de 794,00m² e com os seguintes
limites: Frente de 20,00 com Avenida V-3

Fundos de 19,70 com Lote 12

Lado de 40,00 com Rua H

Esquerda de 40,00 com Lote 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00** (~~Sessenta~~ **Seis** ~~Cruzeiros~~). **0** metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. **CONFORME OS ARTIGOS: 1º, 2º, 3º, 5º.**

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **19.056,00**

(~~Dezanove Mil e Cinquenta e Seis~~ **Seis** ~~Cruzeiros.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em e término em , no valor de Cr\$.: cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de Maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 006.139.169-72

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª

0117

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

IRACIO CASTELLON FILHO

a vista

Aos **20** dias do mês de **abril** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **IRACIO CASTELLON FILHO** CIG. **171.124.042-04** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8981** assinado em **20/04/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02.041** com área de e com os seguintes limites: **Frente de 10,00 m com Avenida V J**

Fundos de 10,00 m com Avenida

Lateral de 40,00 m com Lote nº 1-A

Lateral de 40,00 m com Lote nº 3

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0111

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **(Noventa Cruzados)** ~~por metro quadrado~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme Art. 1º b e , 1º e 5º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~9.000,00~~

~~(Nove Mil e Setecentas Cruzados)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82~~ e término em ~~01/01/85~~, no valor de Cr\$.: ~~2.250,00~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **20** de **abril** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


IGNÁCIO BARTILOMEU FILLER
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~171.124.002-06~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~20.832,00~~ (Vinte mil, Oitocentos e Trinta e Dois Cruzados) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~Art. 1º e Art. 5º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~20.832,00~~ (Vinte mil, Oitocentos e Trinta e Dois Cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~11/11/1981~~ e término em ~~11/11/1982~~ no valor de Cr\$.: ~~20.832,00~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~13~~ de ~~maio~~ de 198~~2~~.

ÓSWALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

* *Irene Maria Rêstora*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~232.567.612~~ - 87

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **NEIVA A. DE FREITAS REVEN** VA APARECIDA DE FREITAS REVEN.



Aos **01** dias do mês de **Março** de 198 **2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Neiva A. de Freitas Reven** CIC. **172.904.861-03** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13457** assinado em **02 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **10-Q-34** com área de **379,80 m²** e com os seguintes limites: Frente de **15,70m** com o Avenida **V-7**

Paralela de **15,00m** com o lote nº **11**

Lado Direito de **25,00m** com o lote nº **09**

Lado Esquerdo de **24,50m** com o lote nº **11**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$18.230,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Trinta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~1º de Janeiro de 1982 e término em 31 de Dezembro de 1982~~ no valor de Cr\$.: ~~dezoito mil, duzentos e trinta cruzeiros~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Neival Aparecida de Freitas Neves
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~172.901.002-08~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Vista
LANÇADO
35-03-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. NIL
TOM SOUZA LEANDRO

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Nilton Souza Leandro
CIC. 142.302.831-72 residente e domiciliado à rua Pontes
e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 7200 assinado em 25 / 02 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 01 Q-41 com área de 400,00m² e com os seguintes
limites: Frente de 10,00m com a Avenida V-3
Fundos de 10,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 40,00m com a Rua I
Lado Esquerdo de 40,00m com o Lote nº 01-A
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) o metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 9.600,00

(Nove Mil e Sessenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em

----- e término em ----- no valor de Cr\$.: ----- cada uma.

Conforme artigo 3º e 5º.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **23** de ~~Fevereiro~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Milton Sauer Leal
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 142.302.831-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

LANÇADO
35-03-82

A. *Lista*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~WILTON SOUZA LEANDRO~~

~~WILTON SOUZA LEANDRO~~
LEANDRO

Aos **23** dias do mês de **Fevereiro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Wilton Souza Leandro~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda nº 11~~, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1362** assinado em **23 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~11~~ **0-56** com área de **400,00m²** e com os seguintes limites: ~~Fronte de 10,00m com a Avenida Y-3~~

~~Fundo de 10,00m com o lote nº 12~~

~~Lado Direito de 40,00m com o lote nº 11~~

~~Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua 8~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 24,00 (Vinte e Quatro mil reais) e será pago pelo Promitente Comprador

mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24,00,00

(Dois mil e Quarenta mil reais.)

que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/83~~ ~~estando em~~ no valor de Cr\$.: ~~24,00,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Nilton Siqueira Leão
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 142.302.832-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

LANÇADO
31 - 03-82
A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ORIEL
Mendes Lucas.

Aos 03 dias do mês de Março de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Oriel Mendes Lucas
CIC. 222.573.171-04 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 13479 assinado em 03 / 03 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 4 Q-43 com área de 810,00m² e com os seguintes
limites: Frete de 20,00m com a Avenida V-5

Fundo de 20,50m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 03

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 05

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

9977

))44

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 19.440,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Quatrocentos reais.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 1º do 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.440,00 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de janeiro de 1982~~, no valor de Cr\$.: ~~de Cr\$. 1.620,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação, citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Gabriel Mendes Lucas
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 302.573.172-04

TESTEMUNHAS:

1a

2a



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~PO~~ **FILIO MARCONO DA COSTA,**

Aos ~~03~~ dias do mês de ~~Março~~ de 1982; a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Po~~ **Filipe Marconato da Costa** CIC. ~~160.10.100-04~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-17,~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1101~~ assinado em ~~02~~ / ~~03~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~1-1 0-33~~ com área de ~~100,00 m²~~ e com os seguintes limites: **Frente de 10,00m com Avenida V-1**

Fundo de 10,00m com o lote nº 01

Lado Direito de 10,00m com Rua G

Lado Esquerdo de 10,00m com Lote nº 01-3

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Granzize.)** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~contem artigo 9º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **14.400,00** (Quatorze Mil e Quatrocentos Granzize.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/84~~ ~~em~~ ~~01/01/84~~, no valor de Cr\$.: ~~14.400,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Março

de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 180.30.372-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

*A Vista*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR ~~FRANCISCO~~ **FILIO BERNARDO DA COSTA**.

Aos **13** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr ~~Francisco~~ **Filipe Bernardo da Costa** CIC. ~~160.341.370-04~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-47,~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~130~~ assinado em **13** / **03** / **82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~8-A Q-116~~ com área de **400,00 m²** e com os seguintes limites: ~~Fronte de 10,00m com Avenida V-7~~

~~Paralela de 35,00m com o Lote nº 06~~

~~Lado Direito de 40,00m com o Lote nº 05~~

~~Lado Esquerdo de 40,00m com o Lote nº 09~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prego da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 17 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Grãos) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Grãos.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/83 e término em 01/01/84, no valor de Cr\$.: 2.133,33 cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **13** de **Março**

de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


WAO ALEMBERT 2000
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **140.341.391-04**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

D - Desenv. Col.
C - 812-5

23, 040, 00

LANÇADO

31-03-82

Aos dias do mês de de 198 ,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Monte Fernandes Carvalho~~ ~~CIC. 142.88.88-13~~ residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~733~~ assinado em ~~14/02/82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01~~ ~~10-119~~ com área de ~~124,00 m²~~ e com os seguintes limites: ~~Fronte de 12,00 m, que a Rua 12, fundos com 12,00m, que o lote nº 01, lado direito de 12,40m com o lote nº 01, lado esquerdo de 12,00m com a Avenida 1-12.~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~21.402,00 (Vinte e Uma Mil e Quarenta e Duas Reais)~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~21.402,00~~

~~(Vinte e Uma Mil e Quarenta e Duas Reais)~~ que deverá ser

~~pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em~~

~~15 / 03 / 82 e término em 15 / 02 / 83~~, no valor de Cr\$.:

cada uma.

~~1.952,00 (Doze Mil, Quinhentos e Vinte e Duas Reais)~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1a _____
2a _____

{D- 2nd. Col.
C- 812-5

30,880.00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RESO
LUE FERNANDES DE LIMA

LANÇADO
03-8

de 1981.

CIC. 17. 57. 12. 08

residente e domiciliado à rua ~~XXXXXX~~ e

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri-
mento nº 7170 assinado em 28 / 02 / 62, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri-
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 226 com área de 772,00m² e com os seguintes limites: Frente de 15,00m com a Avenida T-1, Fundo de 20,00 com os lotes nºs 6 e 12, Lado Direito de 40,00m com o lote nº 05 e Lado esquerdo de 40,00m com o lote nº 12.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Oitocentos e Oitenta Reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Oitocentos e Oitenta Reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 03 / 82 e término em 12 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: 3.000,00 (Três Mil e Oitenta e Oito Reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 177.377.421-00

TESTEMUNHAS:

1a _____
2a _____

[a. Dev. Col.
c- 812-5

46.020,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ROSA~~ **ROSAVALDO JOSÉ FERREIRA**,

LANÇADO
31-03-82

Aos **17** dias do mês de ~~Setembro~~ **Setembro** de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Rosa~~ **Rosaivaldo José Ferreira**, residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-13,~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~719~~ assinado em **17 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~212/31~~ com área de **767,00 m²** e com os seguintes limites: ~~Fronte de 19,30 com Avenida V-4, Fundos de 19,50 com o Lote nº 12, Lado Direito com o Lote nº 10 e Lado Esquerdo com a Rua J.~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0006

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~46.000,00~~ (Quarenta e Seis Mil e Vinte Centavos.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~46.000,00~~ (Quarenta e Seis Mil e Vinte Centavos.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 17 / 03 / 82 e término em 17 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 1.062,00 (Um Mil, Sessenta e Oito Centavos.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **17** de ~~Dezembro~~ de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Rosário Yosi Ferreira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC ~~001.728.801-06~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

b - Dev. cd.
c - 812-5



95, 169,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RUBENS LEITE PINHEIRO.

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Rubens Leite Pinheiro CIC. 006.369.401-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7195 assinado em 25 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 738 Q-43 com área de 1.586,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 39,30m com a Avenida V-2

Fundos de 40,00m com a lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com a Rua N

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 95.160,00 (Noventa e Cinco Mil, Cento e Sessenta Cruzeiros,) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 95.160,00 (Noventa e Cinco Mil, Cento e Sessenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 03 / 82 e término em 25 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: 6.344,00 (Seis Mil, Trezentos e Quarenta Quatro Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 006.369.401-87

TESTEMUNHAS:

1a

2a

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RUBENS LEITE PINHEIRO.

LANÇADO

31 - 03 - 82

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Rubens Leite Pinheiro CIC. 006.369.401-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7196 assinado em 25/02/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 2 Q-56 com área de 1.000,00m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com a Rua J

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 50,00m com os lotes nºs 9, 10, 10-A, 11 e 11-A

Lado Esquerdo de 50,00m com os lotes nºs 1, 2 e 3

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) o metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 03 / 82 e término em 25 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 006.369.401-87

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ALACOR BORGES DA SILVA**.

Aos **17** dias do mês de **Agosto** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Alacor Borges da Silva**, CIC. **132.265.751-68** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda - MT** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **6679** assinado em **17 / 08 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02 Q-86** com área de **800,00 m²** e com os seguintes limites:

Frete de 20,00m com avenida **V.6**

Fundo de 20,00m com o lote nº **12**

Lado Direito de 40,00m com o lote nº **01**

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº **03**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00307

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 (Dezanove Mil e Duzentos Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/10/81, até 01/10/82, em 24 parcelas de Cr\$ 800,00 cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

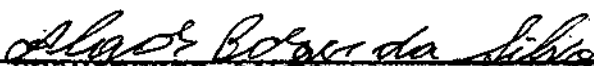
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

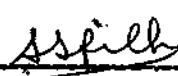
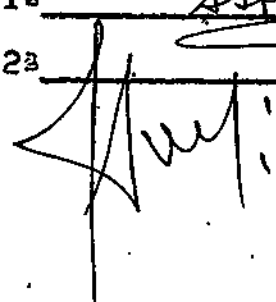
Cuiabá, 27 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:132.265.751-68

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª 

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANEX~~
OLIVEIRA COSTA

Aos **13** dias do mês de **Agosto** de 198**2**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Anex~~ **Oliveira Costa**
CIC. **174.057.246-49** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e~~
Lacerda - N4 doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~5005~~ assinado em **13 / 08 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~21 q-88~~ com área de **766,00 m2** e com os seguintes
limites: **Frete de 19,30m com Avenida Y-5**
Fundo de 19,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 10
Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua X
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$60,00 (~~Sessenta Cruzzeiros.~~) 0 metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador ' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~e conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 12.384,00 (~~Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Cruzzeiros.~~) que deverá ' ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/83~~ 01/01/84 ~~até 01/01/88~~ até 01/01/89 ~~o valor de Cr\$ 2.064,00~~ o valor de Cr\$ 1.032,00 ~~cada uma~~ cada uma ~~PAGAMENTO A VISTA.~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar ' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos' com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

66304

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo Oliveira Fortes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 174.246. 174.007.246-49

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]

00302

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANEX~~ OLIVEIRA COSTA.

Aos 13 dias do mês de Agosto de 1988, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Anax~~ Oliveira Costa CÍC. 174.007.246-49 residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - MT~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8684 assinado em 13 / 08 / 88, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 Q-86 com área de 400,00 m² e com os seguintes limites:

- Frete de 20,00m com Avenida V-3
- Fundo de 20,00m com lote nº 07-A
- Lado Direito de 20,00m com a Rua X
- Lado Esquerdo de 20,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Sessenta Cruzeiros.~~) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador, mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 (~~Dezanove Mil e Duzentos Cruzeiros.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/82, sendo o primeiro pagamento de Cr\$ 1.600,00 e os demais de Cr\$ 1.600,00, sendo cada uma ~~uma~~ **PACQUETTO A VISTA.**

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00302

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

osvaldo oliveira fortes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 174.007.246 - 49

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANTONIO~~ CARLOS LOPES DO AMARAL

Aos ~~18~~ dias do mês de Agosto de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Antonio C. Lopes do Amaral~~ CIC. 786.02.148 - 91 residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - MT~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~0670~~ assinado em ~~10/08/82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

~~Chácara~~ O objetivo deste contrato é a alienação do ~~lote~~ nº ~~37~~ com área de ~~22.433 ha~~ e com os seguintes limites: ~~As Fozes com o corredor das chácaras nºs 40 e 41~~

~~Ao Sul com as chácaras nºs 35 e 36~~

~~A Leste com a chácara nº 39~~

~~A Oeste com a chácara nº 24~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~2.332,00 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais.)~~ **2.440,00 (Dois Mil, Quarenta e Quatro Reais.)** a hectare, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **20.40,00 (Trinta Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais.)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/83~~ **01/01/83** e término em ~~31/12/83~~ **31/12/83**, no valor de ~~Cr\$ 2.332,00~~ **Cr\$ 2.440,00** cada uma **PAGAMENTO A VISTA**

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

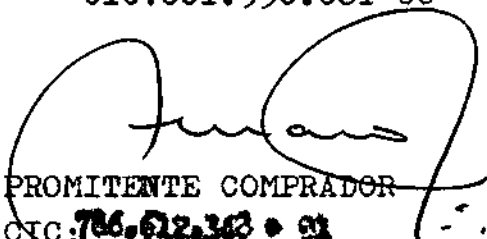
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

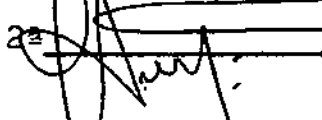
Cuiabá, ~~10~~ de ~~Agosto~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:786.612.343 • 91

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANTONIO~~

~~ANTONIO~~ ~~ANTONIO~~ ~~VILAS~~

Aos ~~02~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 198~~8~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Antonio~~ ~~ANTONIO~~ ~~ANTONIO~~ ~~ANTONIO~~
CIC ~~239.011.111-24~~ residente e domiciliado à rua ~~Fontes~~ ~~Fontes~~
~~Laurea - 13~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~073~~ assinado em ~~08~~ / ~~09~~ / ~~82~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do ~~terreno~~ ~~terreno~~ nº ~~47~~ com área de ~~11,000~~ ha e com os seguintes
limites:

Ap Norte com a gleba nº 51

Ap Sul com a gleba nº 44

A Leste com a Estrada do Aeroporto

A Oeste com a gleba nº 45

situado na Colônia

, Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.652,00 (Dois mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais,) e o restante que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 2.652,00 (Dois mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15/01/82 e término em 15/01/83, no valor de Cr\$.: 213,00 (Vinte e Três mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Centavos,) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~08~~ de ~~Setembro~~ de 198 ~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antônio James Filho

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~239.03.13-34~~

TESTEMUNHAS:

1a _____
2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ANTONIO**

2 JUSTIFIC DO NASCIMENTO

A 11/8/74

Aos **27** dias do mês de **Setembro** de 198 **2** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Antonio Justino da Nascimto** CIC. **006.014.971-04** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda - 21** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8742** assinado em **25 / 09 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03 0,000** com área de **800,00 m²** e com os seguintes limites: **Fronte de 25,00m com Avenida 7-4**
Fronte de 25,00m com o Lote nº 04
Lado Direito de 45,00m com Lote nº 04
Lado Esquerda de 25,00m com a Rua 2

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **07**

60,00 (sessenta e zero reais) e setenta e cinco centavos que será pago pelo Promitente Comprador

mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

contendo artigos 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$

que deverá ser

pagos em prestações mensais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$.: **19.200,00** cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00364

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Setembro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

X PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 006.014.911-04

TESTEMUNHAS:

1a

2a

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANTONIO JUSTINO DO NASCIMENTO~~

~~ANTONIO JUSTINO DO NASCIMENTO~~

Aos ~~27~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Antonio Justino do Nascimento~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - 116~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8741~~ assinado em ~~27 / 09 / 82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~21-A Q.~~ com área de ~~340,00 m²~~ e com os seguintes limites:

~~116~~
Frente de 12,00m com Rua J

Fundo de 17,00m com o lote nº 02

Lado Direito de 20,00m com o lote nº 12

Lado Esquerdo de 10,00m com o lote nº 01
situado na Colonia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00365

lecionada com base nos termos da Resolução nº 81/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 16.323,00 (seis mil e trezentos e três reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme anexo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 16.323,00 (seis mil e trezentos e três reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/82 e término em 01/01/83, no valor de Cr\$.: 1.360,25 cada uma.
PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00365

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

* PROMITENTE COMPRADOR
CIC:006.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AN-
TONIO RIBEIRO ARRAES

Aos 27 dias do mês de Setembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Antonio Ribeiro Arraes
CIC. 080.305.101-87 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda - N.º doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8739 assinado em 27 / 09 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do Chacara nº 32 com área de 9,5888 ha e com os seguintes
limites:
Ao Norte com Chacara nº 35
Ao Sul com chacara nº 31
A Leste com chacara nº 33
A Oeste com chacara nº 17
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00361

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00361

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Setembro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

~~Antonio Ribeiro Araujo~~ x
 PROMITENTE COMPRADOR
 CIC: 080.305.101-87

TESTEMUNHAS:

1a Stilla
2a Stilla

CONT.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ANTONIO WILSON PAULO**.

a Vitor

Aos **28** dias do mês de **abril** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Antonio Wilson Paulo**, **CIC. 044.130.911-91** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **2914** assinado em **28 / 04 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02 Q-39** com área de **996,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com Avenida V-3**
Fundo de 20,30m com o lote nº 03
Lado Direito de 39,50m com o lote nº 04
Lado Esquerdo de 39,50m com a Rua B

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 40,00 (quarenta reais) quatro quadrados, que será pago pelo Promitente Comprador, mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme artigos 30 e 32,~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.104,00 (Dezanove Mil, Cem e Quatro Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10/01/82 e término em 10/01/83 no valor de Cr\$.: cada uma.

P A G A M E N T O A V I S T A

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~22~~ de ~~abril~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC ~~224.130.511-01~~

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

AVISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **APOLINÁRIO FELIPE BERTES**.

Aos **13** dias do mês de **Agosto** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Apolinário Felipe Bertes** CIG. **137.109.271 - 91** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda - 24** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **0096** assinado em **13 / 08 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **67 Q.23** com área de **400,00 m²** e com os seguintes limites:

- Frente de 20,00m com Avenida V-1
- Fundo de 20,00m com o lote nº 67-A
- Lado Direito de 20,00m com a Rua
- Lado Esquerdo de 20,00m com o lote nº 68

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Dezenove mil e Dezentos Cruzetinos.~~ O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 (~~Dezenove mil e Dezentos Cruzetinos.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início ~~em 01/01/83, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos Cruzetinos) cada, uma~~ PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Apolinário F. de Brito
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 237.309.271 - 91

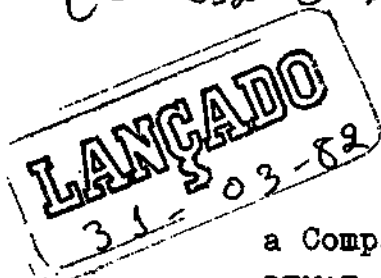
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~DE~~ **SIO CIPRIANO MANIQUERA**.

D. Davi Col. > 41.660,00
C- 812-5



Aos **18** dias do mês de **Fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~D. Davi Col.~~ **Sio Cipriano Maniquera** CIC. ~~034.256.234-04~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-MT.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7103** assinado em **18 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **06** com área de **1.041,50m²** e com os seguintes limites: **Fronte de 20,70m com a Rua N, Fundo de 20,00m com o lote nº 12 Lado Direito de 51,00m com os lotes nºs 1,4 e 5, lado Esquerda de 51,00m com os lotes nºs 7,8,9.**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~41.680,00~~ (Quarenta e Um mil, Seiscentos e Sessenta Cravinhos.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 1º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~41.680,00~~ (Quarenta e Um mil, Seiscentos e Sessenta Cravinhos.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: 4.168,00 (Quatro Mil, Oito e Sessenta e Seis Cravinhos.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **25** de **Dezembro** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~056.256.234-04~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **DANIEL DOS REIS LIMA**,

Aos **13** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Daniel dos Reis Lima** CIC. **140.567.251-91** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1378** assinado em **13 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03 e 13** com área de **810,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com a avenida V-9**

Fundos de 20,00m com os lotes nºs 06 e 12

Lado Direito de 40,50m com o lote nº 02

Lado Esquerdo de 40,50m com o lote nº 04

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o ~~metro quadrado~~, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.440,00 (Dezanove Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de março de 1983 e término em 31 de março de 1983~~, no valor de Cr\$.: ~~em 12 parcelas de Cr\$ 1.620,00 cada uma.~~

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

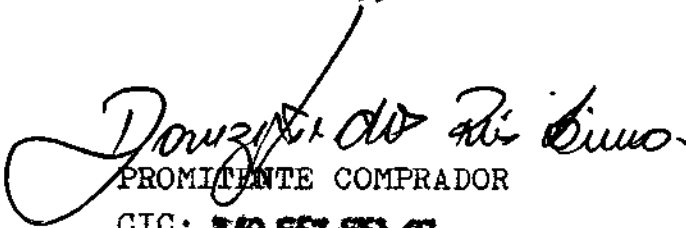
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de Março

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 140.557.551-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DOMINANTE DOS REIS LIMA.

Aos 15 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. DOMINANTE DOS REIS LIMA, residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda nº 4, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11371 assinado em 15 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 0-09 com área de 800,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V 4

Fundo de 20,00m com lote 08

L. Direita de 40,00m com Rua I

L. Esquerda de 40,00m com lote 08

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

que será pago pelo Promitente Comprador,
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado, ~~conforme artigos 1º e 5º,~~

O valor deste contrato é de Cr\$ **19.200,00**

PAGAMENTO A VISTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **15** de **Maço** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~142.557.551-91~~

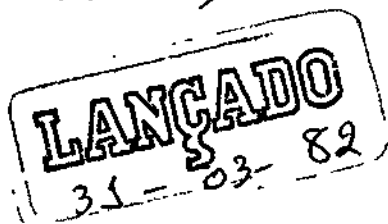
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

D-Devl, Cd,
C-812-5

60.000,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ESTEVAN BARBOSA LEAL

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Estevan Barbosa Leal

CIC. 041.027.201-97 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7188 assinado em 24 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 Q-131 com área de 1.000,00m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com a Rua X

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 50,00m com os lotes nºs 3, 4 e 5

Lado Esquerdo de 50,00m com os lotes nºs 7, 8 e 9

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros,)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 24 / 03 / 82 e término em 24 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 4.000,00 (quatro Mil Cruzeiros,) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Estevão Barbosa Leal
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 00.07.20-97

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

31-03-82

A vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **FIDENCIO POSSEBON**.

Aos **02** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Fidencio Posseson** **CIC. 090.820.181-87** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13473** assinado em **02/03/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12 Q-146** com área de **992,50m²** e com os seguintes limites: **Fronte de 20,00m com a Rua J**

Fundo de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 50,00m com as lotes nºs 09, 10 e 11

Lado Esquerdo de 50,00m com as lotes 01, 02 e 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~23.800,00~~ (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Vinte Cr\$ milres.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; ~~conforme artigos 1º e 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~23.800,00~~ (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Vinte Cr\$ milres.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82~~ e término em ~~01/01/83~~, no valor de Cr\$.: ~~23.800,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Maio de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Fidencio Possebon
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.802.10-87

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

D. Derl. Col.
C-812-5

60.300,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. GOMES FERNANDES

LANÇADO

35-83-82

Aos 18 dias do mês de Agosto de 1988, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Gomil Gomes Fernandes CIC. 893.177.40-57 residente e domiciliado à rua Furtos e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7166 assinado em 18 / 08 / 88, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12 024 com área de 1.003,00m² e com os seguintes limites: Fronte de 20,00m com a Rua 9, Fundos de 20,00m com o lote nº 6 Lado Direito de 49,50m com os lotes nºs 9 e 11 e Lado Esquerdo de 50,40m com os lotes nºs 1, 2 e 3.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Cruzados.)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 4.020,00 (Quatro Mil e Vinte Cruzados.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 891.277.462-87

TESTEMUNHAS:

1a _____
2a _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~GERARDO~~ **GERARDO ANACIO DE VASCONCELOS**

Aos **19** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Gerar Anacio de Vasconcelos** CIC. **088.414.656-00** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13393** assinado em **19 / 01 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **10-Q-114** com área de **808,00 m²** e com os seguintes limites: **Frete de 20,00 m com Avenida V-7**

Pontos de 20,40 m com Lote 12

L. Direito de 40,00 m com lote 09

L. Esquerdo de 40,00 m com lote 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 25.856,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em XXX/XXX/XXX e término em XXX/XXX/XXX, no valor de Cr\$.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Guilherme Amancio de Vasconcelos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~088.434.656-00~~

TESTEMUNHAS:

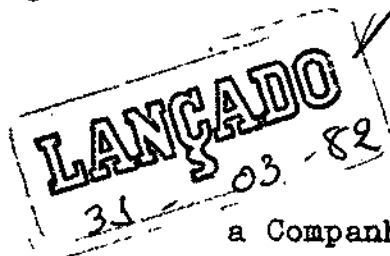
1ª _____

2ª _____



[D. Dev. Col.
Ca 812-5]

60.000,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS FLORINDO DE FREITAS.

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Elías Florindo de Freitas CIC. 060.781.091-30 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda nº 17, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7162 assinado em 17 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08 @ 87 com área de 1.000,00 m² e com os seguintes limites: Frete de 20,00m com a Rua N, Fendas com 20,00m com o lote nº 112, Lado Direito da 50,00m com os lotes nºs 3,4 e 5, Lado Esquerda da 50,00m, com os lotes nºs 7,8 e 9.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0008

lecionada com base nos termos da Resolução nº 57/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta Mil Quinhentos.)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta Mil Quinhentos.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 17 / 03 / 82 e término em 17 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 4.000,00 (quatro Mil Quinhentos.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Gilomides Florindo da Freitas

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 060.781.091-20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

A lista
LANÇADO
35- 03-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR **João Radia Portinho**
RADIO MURFINDO.

Aos **01** dias do mês de **Março** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **João Radia Portinho** CIC. **091.871.351-57** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13463** assinado em **01 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03 Q-84** com área de **792,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 19,50m com Avenida V2**

Fundo de 20,00m com Lotes nºs 05 e 12

L. Direita de 40,00m com lote nº 02

L. Esquerda de 40,00m com Lote nº 04

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~35.015,00~~ (Trinta e Oito Mil, e Duzentas Quarenta e Oito) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~35.015,00~~ (Trinta e Oito Mil e Duzentas Quarenta e Oito) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~o primeiro dia de março de 1984~~ e término em ~~o primeiro dia de março de 1985~~ no valor de Cr\$.: ~~o valor de cada prestação será de Cr\$ 3.501,50~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA,

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

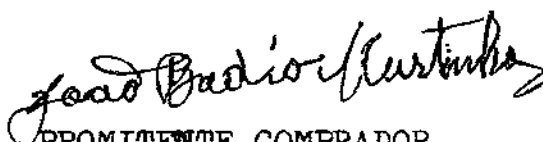
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Março de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 091.271.351-87

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~JOÃO~~ **JOÃO DOS SANTOS**,

48.000,00

Aos **17** dias do mês de **Dezembro** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **João João dos Santos** CIC. ~~109.776.34-08~~ residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **716** assinado em **27 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04 421** com área de **200,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 30,00m com a Avenida Y-02, Fundo de 20,00m com o Lote nº 05, Lado Direito de 40,00m com Lote nº 03 e Lado Esquerdo de 40,00m com o Lote nº 03.**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

D- Nível, col.
C- 812-5.

LANÇADO
31-03-82

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~40.000,00~~ (quarenta e oito mil e oitocentos) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~40.000,00~~ (quarenta e oito mil e oitocentos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 17 / 01 / 82 e término em 17 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: 4.000,00 (quatro mil e oitocentos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **17** de **Dezembro** de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **109.776.901-00**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~JOSE~~ **CONSTACIO DA SILVA**

Aos ~~18~~ dias do mês de ~~Dezembro~~ de 198 ~~8~~

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~João~~ **Constacio da Silva** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~104.371.63-87~~ assinado em ~~18~~ / ~~03~~ / ~~88~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 5 Q-148 com área de 858,00m² e com os seguintes limites: Frente de 21,00m com a Avenida V-10, fundos de 21,00m com o lote nº 06, lado direito de 41,00m com o lote nº 04, lado esquerdo de 40,70m com a Rua N

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

D - Dev. Col.
C - 812-5

68.640,00

LANCADO

31-03-82

lecionada com base nos termos da Resolução nº 01 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 42.642,00 (Quarenta e dois mil, Seiscentos e Quarenta e dois reais.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 42.642,00 (Quarenta e dois mil, Seiscentos e Quarenta e dois reais.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 03 / 82 e término em 10 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 4.574,00 (Quatro mil, Quinhentos e Setenta e Quatro reais.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **18** de **Fevereiro** de 198**8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José Carlos da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~104.272.632-87~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

D. Dev. Col.
C-812-5

46.920,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOSE FERNANDES DE LIMA**.

LANÇADO
21-03-82

Aos **16** dias do mês de **Fevereiro** de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **João Fernandes de Lima**, **CIC. 207.983.201-91** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1157** assinado em **16 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **20 e 26** com área de **782,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 18,00m com a Avenida Vell, fundos de 20,00m com o lote nº 12, lado direito de 40,00m com o lote nº 09 e lado esquerdo de 40,00m com os lotes nº 11 e 11-A.**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 46.920,00 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte Cruzzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 46.920,00 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte Cruzzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 17 / 03 / 82 e término em 17 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: 3.128,00 (Tres Mil, Cento e Vinte e Oito Cruzzeiros,) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de